

Autarchico

N. Mag. de Dignidade e Honoraria e para servir acentuar  
por = P. 4.º de 1851 = J. L. Rangul de Luadros -

A. 3642 Em resposta ao P. 4.º de 1851 de 19 de Agosto 1851  
Reino acerca da authorisação perdida do Adv. Cardoso  
de demandas e Regedor de Freg. de Real de Cor. de Paiva.

ny

Off. e Cor. Adv. = Comprimos e Ordem de N. Ep.  
communicada P. 4.º de 1851 de 19 de Agosto de 1851 para informar  
o incluro requerim. em que Adv. Cardoso da freg. de Sobras no Com. de Cartello de Paiva pede  
a authorisação p. demandas civis e criminaes. p. abuso de poder perdase d' amor a Adv. M. da  
Torresia Regedor de Freg. de Real e p. algum tempo  
daquelle de Sobras p. ter disparado um tiro de  
cucabuz contra elle suppt. na noite de 10.º de  
1850 offendendo-o como projecto de que effa arma  
se achava carregada o que comprovou com a Certi-  
da de jur. exarhu a que p. esse facto se procedeu  
e do qual se vi que os facultativos decreverão os  
perim. p. esse modo feito no suppt. mas que só p.  
algun d' accidente se poderia tornar mortuo  
aprestando-se nesse acto o mesmo suppt. daquelle  
Regedor como seu aggressor contra o qual protesta-  
va querellas e outras nomear testemunhas e que  
inguerim. se nesse mesmo acto testemunhas  
deperu a N. tes. oumparhasa o arguido Regedor na  
indicada noite p. diligencias a prisão de nome-  
tar e que ouvindo aquelle tiro o supor. disparado p.  
elle ca. N.º. inv. creato de suppt. de poem presenciam.  
p. tes. acto o mesmo Regedor disparar effetivo corro-  
borando apim a querria de seu outro.

Elas não tao tem q. muitas informaçoes de q.  
reino Civil daquelle Districto d' Arcive de An-  
ministrador de respectivo Cor. se poim em du-  
vida a culpa de arguido Regedor naquelle referi-  
do arrosticim. e que ouhando se instituiras o  
competente proreho jur. se terá a esperar pelo  
seu resultado com a qual em additam. de novo  
se promette informar.

Com no poderio a men ver duvidar  
se que o caso de que se trata a teri lugar p.  
ocasião de uma deligencia Administrativa  
qual a da prisão da recrista seguintes, e

Carta

não apresentada ao Juiz de Direito de Curitiba e tendo  
 que o Regedor da Parochia emp.<sup>o</sup> no desempenho de sua  
 Dilegencia tem de ser considerado como Funcio-  
 nario Administrativo e p. gozar da garantia a esse  
 Funcionario concedida no art. 357 do Cod. Am. a  
 fim de não ser demandado pelo que praticar no  
 exercicio de sua funcao sem preceder authorisacao  
 do Governo p. a concessão ou denegação da qual  
 se torna por em tudo dispensavel a interveção prefe-  
 to conueim. de causa e a audiencia do mesmo  
 Funcionario aquido o que ainda se não emman-  
 to a mesma prudencia. - E visto termo parecer  
 em attendendo de a gravid. de caso em q. resultad,  
 p. um feli. caso não forã mais funesta e a que  
 p. ventura do supp. suporba não se ser permi-  
 tido offender sua querrelha com o promittido e o ar-  
 t. tenemta sem a Authorisacao que pelo no  
 que m. prejudicado pode ser o pleno e devid  
 conueim. da vert. de sua queixa quando a quella  
 Authorisacao si é necessaria p. intentar a accu-  
 sacao ordinaria e não p. o investigador e prepa-  
 ratório de peccão, como declarou a Port. de 5 pro-  
 blicada no Diario do Governo de 7 de Fev. 1864 ser a  
 verdadeira intelligenza daquelle art. do Cod. Am.  
 p. esta consideração tão ben entendida como já em  
 informado ser me exponio aq. quando a conclu-  
 são de proprio j. investigador ja comença  
 inform. antes novam. em esse resultado o m.  
 pectra Authoris. Am. e como a curidicia a  
 resposta do arguido Regedor q. o caso indreado  
 seja do crime e entre tanto exigido se de supp.  
 Certidão da sua querrelha e do resultado desta p.  
 cujo acto não recepitada da peccada Authorisacao  
 como i. p. agora em opiniaõ m. ar. V. de dignaria  
 resolver o meu j. D. p. H. H. - O Off. - J.  
 L. Rangel de Andrada -

N.º 3672 Em empim. de P. 13 de Agosto 1851 acerca  
 Justica de arguicao feitas ao B. J. Ch. da Costa  
 e Alvaro de legado que foi de Organil e  
 hoje transferido p. Sabugal.

8

Senhoras - Aa jurta a representario escrita  
 e assignada p. J. Ch. de S. de Chama N.º de Organil  
 e arguido o B. J. Ch. da Costa e L. Delegado